



PUBLICADO NO DOMP Nº 756  
DE: 08/05/2013  
PÁG. 4/5

## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.

*(Restaurada pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)*

*(Revogada pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)*

*(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)*

*(Alterada pela Lei nº 2.300, de março de 2017)*

*(Alterada pela Lei nº 2.198, de 03 de dezembro de 2015)*

*(Alterada pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)*

Institui a Agência Municipal de Turismo –  
AGTUR e adota outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

~~**Art. 1º** É instituída a Agência de Desenvolvimento Turístico – AGTUR, entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.~~

**Art. 1º** É instituída a Agência Municipal de Turismo (AGTUR), entidade autárquica, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado. *(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)*

**Art. 2º** A Agência Municipal de Turismo tem por finalidade desenvolver e executar a Política Municipal de Turismo, observando suas potencialidades e singularidades, para a promoção, divulgação, estruturação formatação e comercialização dos produtos e serviços turísticos em nível regional, nacional e internacional.

*Parágrafo único.* A Agência Municipal de Turismo atuará de forma integrada para a consecução dos objetivos e metas governamentais relacionadas com o desenvolvimento do comércio turístico.

**Art. 3º** Compete à AGTUR:

I – implantar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II – criar mecanismos que possibilitem a promoção e divulgação do turismo municipal, no Estado, no País e no Exterior;

III – estimular e fomentar as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV – planejar, implantar, coordenar, monitorar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

V – gerir os recursos financeiros públicos destinados ao turismo;

VI – proceder ao mapeamento das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;

VII – incentivar a participação da comunidade no processo de desenvolvimento, valorização e conservação do patrimônio natural, cultural e científico da região;

VIII – pesquisar e captar fontes de recursos junto ao governo federal e demais organismos internacionais, públicos ou privados, para fomentar as atividades turísticas no Município;

IX – garantir padrões internacionais de qualidade na prestação de serviços turísticos;

X – contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços ofertados no Município, tornando-os compatíveis com as características do mercado e os investimentos em turismo;

XI – conferir prioridade ao atendimento de projetos voltados para o desenvolvimento turístico, social e econômico de Palmas.

**Art. 4º** O patrimônio da AGTUR é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos estados, pelos municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais internacionais ou estrangeiras.

§ 1º O patrimônio da Agência Municipal de Turismo será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 2º Em caso de extinção, o patrimônio da AGTUR de que trata o *caput* deste artigo reverterá ao município de Palmas.

**Art. 5º** A AGTUR pode celebrar convênios, contratos e outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

**Art. 6º** Constituem as receitas da AGTUR:

I – dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município;

II – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira celebrados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – operações e cobranças de taxas pelo uso de espaços públicos para eventos;

V – dotações orçamentárias da União e do Estado destinadas a investimentos em turismo no Município;

VI – auxílios e subvenções;

VII – operações financeiras realizadas;

VIII – recursos provenientes de incentivo fiscal e/ou de fundos de incentivo ao turismo.

**Art. 7º** Os projetos e demais atividades de fomento, apoio e incentivo que excederem a um exercício financeiro contarão com dotações orçamentárias necessárias ao seu prosseguimento nos exercícios subsequentes, observados os respectivos cronogramas financeiros.

**Art. 8º** A AGTUR tem a seguinte estrutura organizacional:

**Art. 8º** A AGTUR tem a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas previstos no Anexo I a esta Lei. [\*\(Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.\)\*](#)

1—Presidência;

1.1—Assessoria Executiva;

1.1.1—Divisão de Recepção e Conferência;

1.2—Assessoria Técnica e de Planejamento;

1.2—Gerência de Gestão e Finanças; [\*\(Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014\)\*](#)

1.2.1—Núcleo Setorial de Informática;

1.2.1—Divisão de Gestão; [\*\(Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014\)\*](#)

1.2.2—Núcleo Setorial de Administração e Finanças;

1.2.2—Divisão de Finanças; [\*\(Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014\)\*](#)

1.2.2.1—Divisão de Recursos Humanos;

1.2.2.2—Divisão de Finanças;

1.2.2.3—Divisão de Serviços Gerais;

1.3—Diretoria de Promoção Turística;

1.3—Diretoria de Estruturação Turística; [\*\(Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014\)\*](#)

1.3.1—Gerência de Promoção Turística;

1.3.1—Gerência de Estruturação Turística; [\*\(Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014\)\*](#)

1.3.1.1—Divisão de Promoção Turística;



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~1.3.1.1 – Divisão de Estruturação Turística; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~

~~1.3.2 – Gerência de Marketing;~~

~~1.3.1.2 – Divisão da Unidade – Taquaruçu; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~

~~1.3.2.1 – Divisão de Marketing;~~

~~1.3.2.2 – Divisão de Estatística Turística;~~

~~1.3.2.3 – Divisão de Informações Turísticas;~~

~~1.4 – Diretoria de Estruturação Turística;~~

~~1.4 – Diretoria de Promoção e Eventos; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~

~~1.4.1 – Gerência de Estruturação Turística;~~

~~1.4.1 – Gerência de Eventos; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~

~~1.4.2 – Gerência de Promoção; (Alterado pela Lei nº 2.097 de 19/12/2014)~~

~~1.4.1.1 – Divisão de Administração do Centro de Atendimento ao Turista –~~

~~Taquaruçu;~~

~~1.4.1.2 – Divisão de Administração do Centro de Atendimento ao Turista –~~

~~Centro;~~

~~1.4.1.3 – Divisão de Qualificação Profissional;~~

~~1.4.1.4 – Divisão de Ordenamento Turístico;~~

~~1.5 – Diretoria de Eventos;~~

~~1.5.1 – Gerência de Organização de Eventos;~~

~~1.5.1.1 – Divisão de Calendário de Eventos;~~

~~1.5.2 – Gerência de Estruturação de Eventos;~~

~~1.5.2.1 – Divisão de Estruturação de Eventos;~~

~~1.5.2.2 – Divisão de Projetos de Eventos;~~

~~1.5.2.3 – Divisão de Captação de Eventos.~~

1 - Presidência;

1.1 - Secretaria Executiva;

1.2 - Gerência de Gestão e Finanças;

1.2.1 - Divisão de Gestão;

1.2.2 - Divisão de Finanças;

1.3 - Diretoria de Estruturação Turística;

1.3.1 - Gerência de Estruturação Turística;

1.3.1.1 - Divisão de Estruturação Turística;

1.3.1.2 - Divisão da Unidade - Taquaruçu;

1.4 - Diretoria de Promoção e Eventos;

1.4.1 - Gerência de Eventos;

1.4.2 - Gerência de Promoção;

*(Alterado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)*

~~Parágrafo único. As atribuições das unidades organizacionais da AGTUR bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.~~



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º As atribuições das unidades organizacionais da AGTUR bem como seu funcionamento são determinadas pelas disposições desta Lei e pelo seu regimento interno. [\(Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.\)](#)

§ 2º Os valores pelos quais serão remunerados os ocupantes dos cargos e funções de que trata o *caput*, são os constantes da lei de organização administrativa do Município. [\(Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.\)](#)

§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da AGTUR são alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo. [\(Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.\)](#)

§ 4º O pessoal da AGTUR é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas. [\(Alterado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.\)](#)

**Art. 9º** São criados para comporem a estrutura organizacional da AGTUR cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Os valores pelos quais serão remunerados os ocupantes dos cargos e funções de que trata o *caput*, são os constantes do Anexo II a esta Lei.

~~§ 2º A remuneração dos cargos comissionados de que trata o parágrafo anterior é constituída por duas parcelas, sendo 60% de vencimento e 40% de gratificação.~~

§ 2º A remuneração dos cargos comissionados de que trata o Anexo II à esta Lei é constituída por duas parcelas, sendo 40% (quarenta por cento) de vencimento e 60% (sessenta por cento) de adicional por produtividade. [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

§ 3º Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades da AGTUR serão alocados dos quadros de pessoal do Poder Executivo.

§ 4º As funções gratificadas serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.

§ 5º O pessoal da AGTUR é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

§ 6º A forma de aferição do adicional por produtividade de que trata o § 2º deste artigo observará as regras constantes da Lei de Organização Administrativa do Município. [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Art. 10.** É autorizado ao Chefe do Poder Executivo conferir à AGTUR, diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, com prévia autorização da Câmara Legislativa, garantia do município de Palmas em operações de crédito e financiamento.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária para a Agência Municipal de Turismo.

**Art. 12.** É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.**

**DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Presidente da Agência Municipal de Turismo	DAS-1	1
Assessor Executivo	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Recepção e Conferência	FG-4	1
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5	1
Chefe do Núcleo Setorial de Informática	DAS-7	1
Chefe do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG-4	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG-4	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	FG-3	1
Diretor de Promoção Turística	DAS-4	1
Gerente de Promoção Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Promoção Turística	FG-4	1
Gerente de Marketing	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Marketing	FG-4	1
Chefe da Divisão de Estatística Turística	FG-4	1
Chefe da Divisão de Informações Turísticas	FG-4	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	4
Chefe da Divisão de Administração do Centro de Atendimento ao Turista – Taquaruçu	FG-4	4
Chefe da Divisão de Administração do Centro de Atendimento ao Turista – Centro	FG-4	4
Chefe da Divisão de Qualificação Profissional	FG-4	4
Chefe da Divisão de Ordenamento Turístico	FG-4	4
Diretor de Eventos	DAS-4	4
Gerente de Organização de Eventos	DAS-7	4
Chefe da Divisão de Calendário de Eventos	FG-4	4
Gerente de Estruturação de Eventos	DAS-7	4
Chefe da Divisão de Estruturação de Eventos	FG-4	4
Chefe da Divisão de Projetos de Eventos	FG-4	4
Chefe da Divisão de Captação de Eventos	FG-4	4
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2
Assessor Técnico II	DAS-7	4

**ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.**  
*(ALTERADO PELO ANEXO III À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.)*

**DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR.**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Presidente da Agência Municipal de Turismo	<i>Subsídio</i>	4
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	4
Chefe da Divisão de Gestão	FG	4
Chefe da Divisão de Finanças	FG	4
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	4
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	4
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	4
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	4
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	4
Gerente de Eventos	DAS-7	4
Gerente de Promoção	DAS-7	4
Assessor Executivo I	DAS-4	2
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2
Assistente de Gabinete II	DAS-9	4

*(Alterado pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)*



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**~~ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.~~**  
**~~(ALTERADO PELO ANEXO III À LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2017.)~~**

**~~I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):~~**

- ~~1 - Presidência;~~
- ~~1.1 - Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2 - Gerência de Gestão e Finanças;~~
- ~~1.2.1 - Divisão de Gestão;~~
- ~~1.2.2 - Divisão de Finanças;~~
- ~~1.3 - Diretoria de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1 - Gerência de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1.1 - Divisão de Estruturação Turística;~~
- ~~1.3.1.2 - Divisão da Unidade - Taquaruçu;~~
- ~~1.4 - Diretoria de Promoção e Eventos;~~
- ~~1.4.1 - Gerência de Eventos;~~
- ~~1.4.2 - Gerência de Promoção;~~

**~~II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):~~**

<b><del>DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS</del></b>	<b><del>SÍMBOLO</del></b>	<b><del>QUANT.</del></b>
<del>Presidente</del>	<del>Subsídio</del>	<del>1</del>
<del>Secretário Executivo</del>	<del>DAS-1</del>	<del>1</del>
<del>Gerente de Gestão e Finanças</del>	<del>DAS-7</del>	<del>1</del>
<del>Chefe da Divisão de Gestão</del>	<del>FG</del>	<del>1</del>
<del>Chefe da Divisão de Finanças</del>	<del>FG</del>	<del>1</del>
<del>Diretor de Estruturação Turística</del>	<del>DAS-4</del>	<del>1</del>
<del>Gerente de Estruturação Turística</del>	<del>DAS-7</del>	<del>1</del>
<del>Chefe da Divisão de Estruturação Turística</del>	<del>FG</del>	<del>1</del>
<del>Chefe da Divisão da Unidade - Taquaruçu</del>	<del>FG</del>	<del>1</del>
<del>Diretor de Promoção e Eventos</del>	<del>DAS-4</del>	<del>1</del>
<del>Gerente de Eventos</del>	<del>DAS-7</del>	<del>1</del>
<del>Gerente de Promoção</del>	<del>DAS-7</del>	<del>1</del>
<del>Assessor Executivo I</del>	<del>DAS-4</del>	<del>1</del>
<del>Assistente de Gabinete I</del>	<del>DAS-8</del>	<del>2</del>

~~(Alterada pela Lei nº 2.300, de 30 de março de 2017). (NR)~~





**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANEXO I À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.**

*(Alterado pelo Anexo III a lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018.)*

**I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):**

- 1 - Presidência;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.2 - Gerência de Gestão e Finanças;
- 1.2.1 - Divisão de Gestão;
- 1.2.2 - Divisão de Finanças;
- 1.3 - Diretoria de Estruturação Turística;
- 1.3.1 - Gerência de Estruturação Turística;
- 1.3.1.1 - Divisão de Estruturação Turística;
- 1.3.1.2 - Divisão da Unidade - Taquaruçu;
- 1.4 - Diretoria de Promoção e Eventos;
- 1.4.1 - Gerência de Eventos;
- 1.4.2 - Gerência de Promoção;

**II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR):**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Presidente	Subsídio	1
Secretário Executivo	DAS-1	1
Gerente de Gestão e Finanças	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Gestão	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Diretor de Estruturação Turística	DAS-4	1
Gerente de Estruturação Turística	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Estruturação Turística	FG	1
Chefe da Divisão da Unidade – Taquaruçu	FG	1
Diretor de Promoção e Eventos	DAS-4	1
Gerente de Eventos	DAS-7	1
Gerente de Promoção	DAS-7	1
Assessor Executivo I	DAS-4	1
Assistente de Gabinete I	DAS-8	2



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
E FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR**

**TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
DAS-1	7.200,00	4.800,00	12.000,00
DAS-4	2.940,00	1.960,00	4.900,00
DAS-5	2.340,00	1.560,00	3.900,00
DAS-7	1.410,00	940,00	2.350,00
DAS-8	888,00	592,00	1.480,00

**TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
FG-4	625,00
FG-3	440,00

**ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.**

*(ALPELO ANEXO IV À LEI Nº 2.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.)*

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
E FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR.**

**TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
DAS-4	2.940,00	1.960,00	4.900,00
DAS-7	1.410,00	940,00	2.350,00
DAS-8	888,00	592,00	1.480,00
DAS-9	660,00	440,00	1.100,00

*(Alterado pela Lei nº 2.097, de 19 de dezembro de 2014)*

**TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
FG	625,00



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.**

*(Alterado pelo Anexo IV à Lei nº 2.198, de 3 de dezembro de 2015)*

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR**

**TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00
DAS-9	R\$ 594,00	R\$ 396,00	R\$ 990,00

**TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA**

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

*(Alterada pela Lei nº 2.198, de 03 de dezembro de 2015)*

**ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.**

*(Alterado pelo Anexo III a lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018.)*

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO – AGTUR**

**TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**TABELA II – FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
FG	R\$ 625,00

**ANEXO II À LEI Nº 1.967, DE 8 DE MAIO DE 2013.**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÃO  
GRATIFICADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO (AGTUR)**

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
		<i>(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.)</i>	
DAS-1	R\$ 4.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12.000,00
DAS-4	R\$ 1.960,00	R\$ 2.940,00	R\$ 4.900,00
DAS-7	R\$ 940,00	R\$ 1.410,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 592,00	R\$ 888,00	R\$ 1.480,00

**TABELA II - FUNÇÃO GRATIFICADA:**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
FG	R\$ 1.001,94

*(Redação dada pela Lei nº 2.978, de 16 de novembro de 2023.)*